



Marapanim, 05 de outubro de 2022.

Exmº. Sr.
Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal, de Marapanim

Sr. Prefeito

Inicialmente cumpre reiterar que, para atender as necessidades da Administração, foi necessária a deflagração de processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2022, fundamentada no art. 57º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de elaboração de projetos arquitetônico e urbanístico, além de prestar consultoria de apoio técnico no monitoramento de obras e emendas conforme os sistemas institucionais do Governo Federal, baseado a atender as necessidades de demanda de projetos da Prefeitura Municipal de Marapanim.**

Em 23 de março de 2022, o Município de Marapanim, firmou o contrato nº 01/2022-INEX, com a empresa **MARIA E EDITORA EIRELI**, CNPJ: 39.425.515/0001-79, sediada a Travessa Atroaris nº 111 – bairro Oliveira Brito – Capanema-PA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE ARAÚJO COELHO DE SOUZA, CPF: 589.780.382-04 e RG 0011033529 SSP-PA, com prazo de vigência de 23/03/2022 e encerramento em 23/12/2022.

Justificamos que o contrato assinado anteriormente refere sobre prestação de serviço em arquitetura e urbanismo para fiscalização de obra, desenvolvimento de planilha orçamentária e declarações e atestado referente a obras em execução e edificações existentes pertencentes à prefeitura, e, ainda, acompanhar processo de projetos da prefeitura junto a órgãos estadual e federal, além da obrigatoriedade da inserção de dados das fiscalizações de obras em andamento nos sistemas SISMOB e SIMEC, entre outros.

Desde a assinatura do contrato até a presente data, a contratada tem cumprido com todas as obrigações pactuadas, trazendo benefícios à contratante.

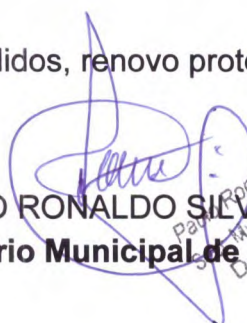
De acordo com a solicitação da empresa **MARIA E EDITORA EIRELI inscrita no CNPJ: 39.425.515/0001-79**, ora anexada, vem requerer aumento contratual, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública, sendo razoável com os preços exercidos no mercado, uma vez que os valores contratados estão considerados defasados em relação aos praticados no mercado.

Desta forma, visando a continuidade da prestação de serviços, cuja a eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requerer a V.Exª, autorização para celebrar o 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº 01/2022-INEX, com base no art. 65, inciso I, alínea “a e b” da Lei nº. 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato nº. 01/2022-INEX.



Na oportunidade, integram esta requisição, cópia do contrato nº 01/2022-INEX e OFICIO da Empresa contratada.

Na certeza de que seremos atendidos, renovo protestos de estima e elevada consideração.


PAULO RONALDO SILVA DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO

Assunto: Aditivo de valor

Contrato: Nº 01/2022-INEX.

Contratada: MARIA EDITORA EIRELLI – MUNDY 3D PROJETOS ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICO, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO NO MONITORAMENTO DE OBRAS E EMENDAS CONFORME OS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO FEDERAL. BASEADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Sr. Prefeito,

Maria Editora Eireli firmou Contrato nº 01/2022-INEX tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de elaboração de projetos arquitetônicos e urbanístico, além de prestar consultoria de apoio técnico no monitoramento de obras e emendas conforme os sistemas institucionais do Governo Federal.

Atuamos sempre buscando a atender as necessidades dessa Prefeitura de maneira célere, técnica e profissional, todavia, faz-se necessário com fim de melhor atendê-los, necessitados da contratação de um Engenheiro Civil afim do mesmo assumir a responsabilidade técnica do município perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Pará – CREA/PA, fiscalização de obras, na elaboração de orçamentos, pareceres, laudos e vistórias técnicas, monitoramento dos Sistemas do Governo Federal e Estadual específica pra engenheiros.

Por determinação dos órgãos da administração pública Federal o sistema CAD será substituído pelo BIM na elaboração dos Projetos visando captação de recursos juntos aos órgãos Federais, face ao Decreto nº 10.306, datado de 02 de abril de 2020 que determinou o uso obrigatório da metodologia BIM para a execução de obras e serviços de engenharia realizados, direta ou indiretamente, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de acréscimo de valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, já que o valor inicial mensal do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais).

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor.

É nossa justificativa.

Marapanim/PA, 03 de outubro 2022.

MARIAEEDITOR
EIRELI:39425515000179
MARIA EDITORA EIRELLI – MUNDY 3D
PROJETOS ME
CNPJ: 39.425.515/0001-79
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MARIAEEDITOR
EIRELI:39425515000179



CONTRATO Nº 01/2022-INEX.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM E A EMPRESA MARIAEDITOR A EIRELLI – MUNDY 3D PROJETOS ME, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICO, ALÉM DE PRESTAR CONSULTORIA DE APOIO TÉCNICO NO MONITORAMENTO DE OBRAS E EMENDAS CONFORME OS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DO GOVERNO FEDERAL. BASEADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DE PROJETOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA.

CONTRATADA: MARIAEDITOR A EIRELLI – MUNDY 3D PROJETOS ME, CNPJ: 39.425.515/0001-79, sediada a Travessa Atroaris nº 111, Bairro: Oliveira Brito – Capanema/PA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALEXANDRE ARAÚJO COELHO DE SOUZA, CPF: 589.780.382-04 e RG 00110339529 SSP/PA.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 001/2022, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Trav. Floriano Peixoto, nº 211 – Marapanim-PA – CEP: 68.760-000

MARIAEDITOR A
EIRELLI:39425515
000179 Assinado de forma digital
por MARIAEDITOR A
EIRELLI:39425515000179



2.1. O Objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de elaboração de projetos arquitetônicos e urbanístico, além de prestar consultoria de apoio técnico no monitoramento de obras e emendas conforme os sistemas institucionais do Governo Federal. Baseado a atender as necessidades de demanda de projetos da Prefeitura Municipal de Marapanim.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 23/03/2022 e encerramento em 23/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**., conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

MARIAEEDITORA Assinada de forma
digital por
EIRELI:39425515
000179 MARIAEEDITORA
EIRELI:39425515000179



5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marapanim do exercício de 2022, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Órgão 0205: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

- Funcional Programática: 04 122 0037 **2.017 Manutenção da Secretaria Municipal Obras, Transporte e Urbanismo**
- Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Sub Elemento: 3.3.90.39.05 Serviços de Terceiros Profissionais
- Fonte de recurso: 010010000 Recursos ordinários

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:



- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita;

IV – Dar suporte via internet, telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta

V – Os serviços de suporte se dará por meio de instalação de redes físicas de computadores: Análise de estrutura administrativa, levantamento de soluções especiais e orientação na escolha dos equipamentos: Licença de uso de sistema de acesso remoto; reimplantação de software; atendimento técnico; importação de base de dados; digitação de dados; treinamento customização; recuperação de dados e arquivos; migração e conversão de dados.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

MARIA EDITORA Assinado de forma
EIRELI:3942551500 digital por
0179 MARIA EDITORA
EIRELI:39425515000179



11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- II- Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Marapanim;
- IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 001/2022**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA
DIAS:6278531127
2

Assinado de forma
digital por CLEITON
ANDERSON
FERREIRA
DIAS:62785311272

Marapanim (PA), 23 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
CONTRATANTE

MARIAEEDIT Assinado de
ORA forma digital por
EIRELI:39425 MARIAEEDITORA
515000179 EIRELI:39425515
000179



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 05.171.681/0001-74



MARIAEDITORIA Assinado de forma
EIRELI:3942551500 digital por
0179 MARIAEDITORIA
EIRELI:39425515000179

MARIAEDITORIA EIRELLI – MUNDY 3D PROJETOS ME
CNPJ: 39.425.515/0001-79
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____